

Carta aberta aos pesquisadores em ciências humanas e sociais no Brasil.

Luiz Fernando Dias Duarte, Doutor em Ciências Humanas, Professor Titular da UFRJ, membro titular da ABC.

Foi publicado em 29 de maio último o texto da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, aprovada no Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, com a subscrição da atual Ministra da Saúde.

Consolidou-se assim a subordinação legal das ciências humanas e sociais (e das letras e artes) à biomedicina, mais exatamente à bioética, seu braço mais recente e aguerrido. A longa luta travada contra essa subordinação espúria desde, pelo menos, o já distante ano de 2011, termina de maneira inglória para esses campos de pesquisa “com seres humanos”. Perde-se, inclusive, os avanços logrados, a duras penas, com a Resolução 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, destinada à especificidade das ciências humanas ante a lógica biomédica da Resolução 466/2012 e de diversas outras. Perde-se também a magra capacidade de trabalho específico e apropriado dos Comitês de Ética em Pesquisa – CEP vocacionados para as ciências humanas, pelo motivo que logo esclarecerei para quem não tenha examinado o novo texto legal.

A lei, originalmente concebida para lidar com a “pesquisa clínica com seres humanos”, bem revela sua fundamental identidade e propósito ao dedicar a mais ampla maioria do texto à pesquisa biomédica (clínica).

Inova, em relação às resoluções do CNS, ao deixar mais transparente o entendimento de que as locuções aparentemente tão generosas da “interdisciplinaridade” e da “multidisciplinaridade” consistem na necessária presença, na composição dos novos CEP de “composição interdisciplinar, constituído de membros das áreas médica, científica e não científica” (art. 2º. Inciso 10 e art. 9º Inciso 1). Talvez mais grave ainda seja mesmo aí a inclusão, nessa tendenciosa “interdisciplinaridade”, da referência a membros médicos “não científicos” – ou seja profissionais liberais que não praticam, não sabem o que é pesquisa. E que irão julgar da ética em pesquisa em linguística, sociologia ou serviço social ...

Acentua-se também a dimensão policialesca do sistema, ao prever “auditorias”, “inspeções” e “acesso direto” dos seus agentes a qualquer informação dos processos de pesquisa. Sabemos que esses cuidados, que poderiam parecer paranoicos para quem pesquisa na seara das ciências humanas, são absolutamente necessários em toda investigação que envolva a saúde física dos “seres humanos”, dados os riscos palpáveis envolvidos e dadas as circunstâncias mercantis – frequentemente abusivas – em que os elementos e procedimentos dessas práticas estão envolvidos. Quão diferentes são as circunstâncias que envolvem as pesquisas em ciências humanas, doravante assemelhadas às biomédicas e submetidas a um sistema que lhe é fundamentalmente exótico.

É evidente – apesar da inquietação que reina no atual sistema CEP/Conep – que a nova Instância criada será uma reinstalação desse mesmo sistema (provavelmente chamado de

Inep), com todas as suas qualidades, mas também com todos os seus defeitos: sua arrogância biomédica e bioética, sua pesada burocracia, seus obscuros processos de arregimentação de membros.

Como tinha ocorrido na redação da resolução 466/2012, aparece um artigo (art. 63), nas Disposições Finais, que prevê uma regulamentação da lei para lidar “no que couber” com as “eventuais” especificidades das pesquisas em ciências humanas e sociais. Regulamentar, para outra área de conhecimento, conceitual e metodologicamente diversa, uma lei inteiramente voltada para a pesquisa clínica será repetir o exaustivo exercício de elaboração da resolução 510/2016, em condições agora infinitamente mais desfavoráveis.

Para todos os que lutamos nos últimos anos para a preservação da autonomia da avaliação ética nas ciências humanas, chama a atenção – por outro lado – o desinteresse da maior parte desta comunidade em relação ao ambicioso controle biomédico e bioético da pesquisa no país – pelo que pagará muito caro doravante. O sistema que as constrangia até agora era de status infra-legal, mesmo possivelmente ilegal – dadas as específicas atribuições oficiais do CNS e do Ministério da Saúde. Agora passa a decorrer de uma legislação federal, de imposição universal.